PROJETO DE LEI Nº 035-01/2017

Cria o Conselho de Políticas Públicas no Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° ____/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho de Políticas Públicas, órgão criado para atuar como instância consultiva e julgadora, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo Único: Será impedida de participar da comissão de seleção, pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

- Art. 2º O Conselho de Políticas Públicas será assim composto:
- **I. Gestor:** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, emissão de relatórios periódicos e visitas *in loco*. Função a ser ocupada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Municipal. O servidor ocupante deste cargo fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Comissão de Seleção: órgão colegiado da Administração destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por 3 (três) agentes públicos municipais, sendo de no mínimo 1/3 (um terço) servidores de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Municipal. Cada membro da Comissão terá direito a uma gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado da Administração destinado a monitorar e avaliar as parcerias, composto por 3 (três) agentes públicos municipais, sendo de no mínimo 1/3 (um terço) servidores de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Municipal. Cada membro da Comissão terá direito a uma gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **IV. Parecerista Técnico:** deverá pronunciar-se sobre o mérito da proposta, viabilidade de execução, orçamentos, planos de trabalhos, entre outros, não sendo remunerado;
- V. Parecerista Jurídico: deverá manifestar-se acerca da possibilidade jurídica da celebração da parceria, sendo que o indicado deverá ser integrante da assessoria jurídica interna da Administração, não sendo remunerado.
- **§ 1º** A gratificação de que trata este artigo terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

- **§ 2º** O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento e pago na mesma data do recebimento dos proventos e sofrerá ajuste sempre nas datas e índices de reajuste geral dos servidores.
- **Art. 3º** São exclusivas do Conselho de Políticas Públicas as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e toda alteração em relação a estas referidas leis federais, bem como no Decreto Municipal que regulamenta a matéria. Também o que dispõe da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, caberá ao Conselho de Políticas Públicas, a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, podendo criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas empresas.
- **Art. 4º** A gratificação de que trata o artigo 2º desta Lei, em hipótese alguma, incorporar-se-á aos proventos do servidor que vier a deixar de integrar o Conselho.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias específicas.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035-01/2017

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 035-01/2017, que cria o Conselho de Políticas Públicas no Município de Cruzeiro do Sul.

Os integrantes deste Conselho terão como encargo a gestão, seleção, monitoramento e avaliação das organizações do terceiro setor. São todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade. Estas entidades privadas de utilidade pública costumam receber verbas públicas para a manutenção de seus trabalhos.

A Lei Federal nº 13.019/2014, em vigor desde janeiro do corrente ano, estabelece novas regras para firmar contratos entre o setor público e organizações não governamentais, buscando segurança jurídica nessas relações, além de mais eficiência e transparência na gestão e no controle de recursos públicos.

A legislação tem como intenção aprimorar a execução de programas, projetos e atividades de interesse público feitos pelas associações e entidades sem fins lucrativos, dar transparência ampla às transferências de recursos públicos, por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, para essas organizações da sociedade civil.

Entre as medidas necessárias para implementação da Lei nº 13.019/2014, faz-se necessária à adoção de algumas medidas por parte do Governo Municipal, entre elas, a Criação do Conselho de Políticas Públicas, o qual será formada pelo Gestor, Comissão de seleção, monitoramento e avaliação, além de Parecerista Técnico e Jurídico.

Segue impacto orçamentário referente à questão.

Aguardamos a atenciosa análise costumeira e votação favorável.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. SERGIO LUIS BACKES Presidente da Câmara de Vereadores CRUZEIRO DO SUL/RS

I -RELATÓRIO DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(art. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Referente: Mensagem ao Projeto de Lei nº 035-01/2017 que cria o Conselho de Políticas Públicas no Município de Cruzeiro do Sul.

Este relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente relatório evidencia o impacto orçamentário-financeiro, pois a gratificação dos integrantes do Conselho de Políticas Públicas, são despesas continuadas, orçamentariamente implícitas na dotação "pessoal e encargos sociais". A receita corrente líquida do Município de Cruzeiro do Sul até o 1º quadrimestre de 2017, é de R\$ 28.175.014,27 (Vinte e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, quatorze reais e vinte e sete centavos). O gasto com pessoal do executivo representou 45,85% da Receita Corrente Líquida. O limite prudencial de gasto com pessoal (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) é de 51,30%. Assim, estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal no exercício e nos exercícios seguintes, o gasto total com pessoal não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2017, 2018 e 2019.

II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2017, 2018 e 2019

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 28.175.014,27
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 13.012.845,32
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	45,85%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso	R\$21.054,00
com o aumento proposto	
Nos 2 exercícios subsequentes	2018- R\$42.108,00
	2019- R\$42.108,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro	R\$ 30.225.000,00
em curso	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no	0,06%
exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cruzeiro do Sul – RS, 13 de junho de 2017.

Lairton Hauschild Ordenador de Despesas Marcio Almiro das Chagas Contador – CRC/RS 50541